



## **REQUERIMENTO Nº 050/2026**

De 24 de abril de 2026

(De autoria do vereador **DIEGO COSTA**)

***Solicitação de informações, documentos e esclarecimentos acerca da lavratura de autos de infração de trânsito com indícios de inconsistência material no âmbito do Departamento de Trânsito do Município de São Roque.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos regimentais vigentes, requer-se ao Poder Executivo, por intermédio do setor competente, especialmente o Departamento de Trânsito do Município de São Roque, que encaminhe a esta Casa de Leis, **de forma integral, detalhada e documentalmente comprovada**, as informações abaixo relacionadas, todas referentes à lavratura de autos de infração de trânsito que apresentam indícios objetivos de inconsistência material grave.

O presente requerimento decorre da análise técnica de notificações de autuação expedidas pelo próprio Município, as quais revelam quadro fático absolutamente incompatível com os pressupostos mínimos de validade do ato administrativo sancionador, especialmente no que se refere à coerência material entre tempo, local e atuação do agente público responsável pela lavratura das infrações.

Foram identificados os seguintes autos de infração, todos atribuídos ao agente atuador nº **0725**, todos registrados na data de **29 de janeiro de 2026**, às **09:52**, envolvendo veículos distintos e ocorridos em locais diversos do Município:

### **Veículo de placa JCL 1J02:**

- Auto nº T00071635-1
- Auto nº T00071643-1
- Auto nº T00071642-1
- Auto nº T00071634-1



**Veículo de placa EKI 1123:**

- Auto nº T00071644-1
- Auto nº T00071645-1
- Auto nº T00071646-1
- Auto nº T00071647-1

Conforme consta nas notificações expedidas, as infrações foram vinculadas, entre outros pontos, às seguintes vias públicas:

- Rua 7 de Setembro, nº 163
- Rua Paulino Hermílio de Campos, nº 21

A circunstância de constarem autuações múltiplas, envolvendo veículos distintos, em locais diferentes, todas atribuídas ao mesmo agente e registradas no **mesmo instante cronológico (09:52)**, projeta dúvida objetiva e relevante quanto à regularidade dos atos administrativos praticados.

Tal situação, por sua própria natureza, não pode ser tratada como mera inconsistência formal ou falha de preenchimento, pois atinge diretamente a **materialidade da infração**, elemento essencial para a validade do auto de infração, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Não se pode perder de vista que o auto de infração goza de presunção relativa de legitimidade, a qual decorre justamente da confiança institucional na atuação regular do agente público. Todavia, tal presunção não é absoluta e cede diante de elementos objetivos que indiquem inconsistência material do ato. Situações em que há incompatibilidade lógica entre tempo, local e atuação do agente autuador afastam, desde logo, a confiabilidade do registro administrativo, impondo à Administração o dever de demonstrar, de forma inequívoca, a regularidade da autuação, sob pena de invalidação do ato.

Cumprе destacar que o artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o auto de infração deve conter, entre outros elementos obrigatórios, o local, a data e a hora da infração, bem como a identificação do agente autuador, sendo tais informações indispensáveis para a caracterização do fato e para o exercício do direito de defesa pelo administrado.

A inexistência de coerência material entre esses elementos compromete a própria existência jurídica do ato administrativo, na medida em que impede a



correta identificação do fato infracional, podendo ensejar nulidade do auto, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência administrativa.

Além disso, o exercício do poder de polícia administrativa, especialmente em sua vertente sancionatória, deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo administrativo, não sendo admissível que o cidadão seja submetido a penalidades decorrentes de registros cuja veracidade fática não se mostra minimamente verificável.

A gravidade da situação se acentua pelo fato de que tais notificações foram efetivamente expedidas e encaminhadas aos munícipes, produzindo efeitos jurídicos concretos, impondo prazos defensivos e sujeitando os cidadãos a penalidades potencialmente inválidas.

Diante desse cenário, configuram-se, em tese, duas hipóteses igualmente graves: ou houve atuação funcional dissociada da realidade fática, com lavratura de autos incompatíveis com a dinâmica dos fatos, ou há falha estrutural no sistema de registro, validação ou processamento das autuações. Em qualquer das hipóteses, não se está diante de mera irregularidade pontual, mas de situação que compromete a credibilidade do sistema de fiscalização como um todo, exigindo apuração rigorosa e imediata.

Ante o exposto, o Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque abaixo subscrito requer ao Executivo as seguintes informações:

- 1.** Informar se os autos de infração nº T00071635-1, T00071643-1, T00071642-1, T00071634-1, T00071644-1, T00071645-1, T00071646-1 e T00071647-1 foram efetivamente lavrados pelo agente autuador nº 0725, esclarecendo:
  - a) se os dados constantes refletem fielmente a atuação do agente no momento dos fatos;
  - b) se houve qualquer intervenção posterior nos registros;
  - c) se houve validação, edição ou complementação por terceiros.
  
- 2.** Esclarecer, de forma técnica, detalhada e documentalmente comprovada, a razão da coincidência exata de horário (09:52) em todos os autos, indicando especificamente como seria materialmente possível a lavratura simultânea das autuações em locais distintos.
  
- 3.** Informar o que representa o horário consignado nos autos de infração:



- a) momento da infração;
  - b) momento do registro no sistema;
  - c) sincronização automática;
  - d) outro critério técnico (especificar).
- 4.** Informar se houve abordagem presencial dos condutores em todos os casos, detalhando individualmente cada ocorrência.
  - 5.** Encaminhar cópia integral dos autos originários, incluindo:
    - a) registros de campo;
    - b) logs do sistema;
    - c) trilhas de auditoria;
    - d) histórico de alterações;
    - e) identificação do equipamento utilizado;
    - f) identificação do usuário responsável;
    - g) registros de geolocalização, se existentes.
  - 6.** Informar se o sistema utilizado pelo Município possui mecanismos de controle capazes de impedir, bloquear ou ao menos sinalizar autuações simultâneas materialmente incompatíveis, detalhando o funcionamento desses mecanismos e eventuais falhas registradas.
  - 7.** Informar se houve conferência humana antes da expedição das notificações, indicando:
    - a) responsável pela validação;
    - b) procedimento adotado.
  - 8.** Informar se foi instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, indicando:
    - a) número do processo;
    - b) autoridade responsável;
    - c) prazo de conclusão.
  - 9.** Informar se o agente autuador nº 0725 foi formalmente ouvido, bem como se há comprovação de sua presença nos locais indicados.



- 10.** Informar se houve revisão de ofício dos autos de infração, indicando eventual suspensão, cancelamento ou saneamento.
- 11.** Informar quantas autuações foram lavradas pelo agente nº 0725 desde seu ingresso no cargo, indicando:
  - a) data de ingresso;
  - b) total de autos lavrados;
  - c) média mensal de autuações.
- 12.** Apresentar tabela contendo todos os agentes de trânsito do Município, com:
  - a) código de identificação;
  - b) identificação funcional;
  - c) quantidade de autos lavrados no período de 01/01/2026 até a presente data.
- 13.** Informar se existem outros casos com padrão semelhante, envolvendo coincidência de horário, agente, múltiplos veículos ou locais distintos.
- 14.** Caso constatada irregularidade, informar quais medidas administrativas e disciplinares serão adotadas.
- 15.** Caso sustentada a regularidade dos autos, indicar de forma objetiva os elementos que comprovem a possibilidade material dos fatos registrados.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O exercício do poder sancionador estatal exige elevado grau de rigor técnico, confiabilidade e precisão, especialmente porque seus efeitos recaem diretamente sobre os direitos dos cidadãos.

A existência de indícios objetivos de inconsistência material em autos de infração não pode ser tratada como situação ordinária ou meramente administrativa, mas sim como fato que demanda apuração imediata, rigorosa e documentalmente comprovada, sob pena de comprometimento da legitimidade do exercício do poder de polícia administrativa.

Diante disso, o presente Requerimento visa assegurar que tais fatos sejam devidamente esclarecidos, permitindo o exercício pleno da função fiscaliza-

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

*São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza*

tória desta Casa de Leis e garantindo a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de abril de 2026.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

Vereador